



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 363/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 176/2013.**

O projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a obrigatoriedade de ser reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de mesas e assentos nas praças de alimentação em centros comerciais, estabelecimento de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados para deficientes, idosos, obesos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O Projeto em questão propõe a adoção de medidas referentes à acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos e pessoas com crianças de colo, de modo a assegurar a liberdade de locomoção, em busca de maior inclusão social.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que seu objetivo parece ser facilitar o acesso e permanência dessas pessoas nos centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados. Essa parcela da sociedade demanda muita atenção e respeito, e embora a Constituição Federal preveja que o princípio de direito ao livre acesso e locomoção é parte indissociável dos direitos humanos, isso ainda carece da obrigatoriedade determinada pela lei.

Pelos motivos expostos, Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 18/03/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PCdoB)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Wadih Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p.88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).